



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 77/2021

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2021.

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Carlos Cesar Ferreira		CPF/CNPJ: 484.113.706-82
Endereço: Rua Bambuí 254		Bairro: Centro
Município: Piumhi	UF: MG	CEP:37.925-000
Telefone: (037)3354-1112 (ramal 209)	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3      ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Varador		Área Total (ha): 12,7340
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.901		Município/UF: Piumhi
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-6F96-961C-1566-48FC-ABFA-2612-BAOB-D6FF		

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca (regularização )	06,7971	ha
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca	01,1073	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Com Destoca	06,7971	ha	386930.57 m E	7746535.68 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Gado	06,7971

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Avançado, médio	06,7971

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		105	m <sup>3</sup>

Processo SEI nº 2100.01.0007661/2021-66

1\_ Histórico

Data de formalização do processo: 23/01/2020

Data da vistoria: 19/10/2019

Data de emissão do parecer técnico: 29/01/2021

## 2\_ Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 07,9041 ha na fazenda Varador, matrícula 24.901, para implantação de pastagens no município de Piumhi/ MG.

OBS: A intervenção visa regularizar intervenção já ocorrida – Auto de Infração 116918/ 2019

## 3\_ Caracterização do imóvel/empreendimento:

### 3.1\_ Imóvel rural:

Fazenda Varador, matrícula 24.901

Município de Piumhi

Área do imóvel de 10,7490 ha no registro de imóveis e 12,7340 ha no levantamento topográfico com 0,63 módulos fiscais.

Cobertura vegetal do município é composta de cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

### 3.2\_ Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-6F96-961C-1566-48FC-ABFA-2612-BAOB-D6FF

- Área total: 12,7340 ha

- Área de reserva legal: 3,2321 ha

- Área de preservação permanente: 3,4059 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,9498 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 3,2321 ha

( ) A área está em recuperação: 00,0000 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 00,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

A fazenda Varador, matrícula 24.901, possui no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal.

Não há matrículas posteriores a data de 22 de julho de 2008 para analisar.

#### 4\_ Intervenção ambiental requerida:

A intervenção tem o objetivo de regularizar intervenção já feita em 06,7941 ha e suprimir uma nova área com 01,1073 ha, sendo apresentado um inventário florestal da área remanescente.

OBS: O auto de infração descreve que a área suprimida sem autorização foi de 06,3000 ha, sendo essa 00,4941 ha menor que a área solicitada para regularização que foi de 06,7941. Essa diferença de tamanho é totalmente aceitável, uma vez que, a medição feita em campo por GPS comum pode ser diferente da medição feita com um GPS Geodésico que possui um erro de precisão bem inferior ao do GPS comuns.

Além do mais o auto de infração lavrado de 6,3000 ha remete ao valor da multa referente a 07,0000 ha devido ao arredondamento, não sendo necessário complementar os valores do auto de infração.

#### 4.1\_ Do inventário florestal

- Amostragem casual simples

- Número de parcelas – 8

- Dimensão parcela – 78,54 m<sup>2</sup>

- Área total das parcelas – 628,32 m<sup>2</sup>

- *Lithraea molleoides* (aroeirinha) com 8 indivíduos foi a espécie mais encontrada; seguido por *Siparuna Guianenses* (negamina) com 6 indivíduos e *Qualea Grandiflora* (pau terra) com 5 indivíduos.

- *Lithraea molleoides* (aroeirinha) foi a espécie com maior VIA (Valor de importância ampliada) com 8,63%, seguido por *Qualea Grandiflora* (pau terra) com 06,34%.

#### 4.2\_ Da área solicitada para regularização

A área solicitada para regularização possui fitofisionomia de cerrado em estágio médio/ avançado de regeneração e alguns pontos com um cerrado mais fraco, típico de campo cerrado sem proteção especial.

A área solicitada para regularização/ supressão possui solo do tipo latossolo de boa qualidade, relevo plano a suavemente ondulado propício a práticas agrícolas.

Sendo assim seria passível a regularização de 06,7941 ha.

#### 4.3\_ Da área solicitada para supressão com 01,1073 ha

A área solicitada para supressão com 01,1073 ha não será passível de autorização.

Conforme informado no CAR a área solicitada para supressão trata-se do fragmento de reserva legal do imóvel, uma vez que, houve a retificação do CAR.

Não foram identificadas na área objeto do presente espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria ficando protegida de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na deliberação normativa copam nº 147, de 30 de abril de 2010 na ocasião da vistoria.

#### 4.4\_ Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação: Baixa
- Risco potencial de erosão: Média
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não está inserida

#### 4.5\_ Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento
- Classe do empreendimento: Não passível
- Critério locacional: Não houve fator locacional resultante
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento

#### 5\_ Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 19 de outubro de 2019.

A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Carlos Cesar Ferreira, proprietário.

A área está embargada e no momento da vistoria não havia nenhuma atividade.

A fazenda não possui áreas subutilizadas.

#### 5.1\_ Características físicas:

- Topografia: Possui relevo plano e levemente ondulado nas áreas próximas a APP.
- Solo: Possui solo do tipo latossolo com boa aptidão agrícola.
- Hidrografia: Possui 00,4872 ha de APP relacionadas a duas nascentes e seus cursos d'água, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco inserida na UPGRH SF1 alto Rio São Francisco.

## 5.2\_ Alternativa técnica e locacional

O processo em questão não se trata de intervenção em APP.

## 6\_ Análise Técnica:

A área solicitada para regularização com 06,7941 ha possui fitofisionomia de cerrado e não tem proteção especial conforme legislação vigente.

Não há empecilhos técnicos quando a regularização da supressão da vegetação nativa no imóvel, pois a área é plana e com boa aptidão agrícola.

A área solicitada para supressão com 01,1073 ha não é passível de supressão, por se tratar da área de reserva legal do imóvel.

A fazenda possui reserva legal cadastrada no CAR em bom estado de conservação.

As espécies protegidas na área de intervenção foram mantidas.

### 6.1\_ Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa com destoca:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e conseqüentemente a capacidade de recarga e armazenamento dos aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência do uso do solo.

### 6.2\_ Medidas mitigadoras:

Impedir o acesso de Bovinos, Equinos, Caprinos e demais animais domésticos na reserva legal e APP, por meio do cercamento das áreas.

Construção de barraginhas/cacimbas para armazenar águas pluviais provenientes da enxurrada, contribuindo assim com a infiltração da água no solo e abastecimento do lençol freático.

Construção de terraços de base estreita (terraceamento) na área de intervenção.

Antes do plantio e no decorrer da execução de atividade, realizar correções e adubações de acordo com o nível de fertilidade do solo e sob orientação de profissional habilitado;

## 7\_ Controle processual

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de requerimento para regularizar de supressão de vegetação nativa com destoca em 06,7941 ha e suprimir uma nova área com 01,1073 ha, sendo apresentado um inventário florestal da área remanescente, e analisado pelo técnico responsável.

A intervenção é solicitada no imóvel denominado Fazenda Varador, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi- MG, sob o nº 24.901, com área total de 10.7490 hectares, de acordo com a certidão de registro do imóvel. A referida fazenda tem como proprietários o requerente, Carlos Cesar Ferreira, e sua esposa Maria Helena da Costa Ferreira. Foi apresentada carta de anuência na fl. 08 dos autos.

Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Para comprovação da demarcação da reserva legal da Fazenda Varador, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o qual está inserido no SEI, sendo o quinto documento juntado no processo 2100.01.0007661/2021-66, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente. A reserva legal foi analisada e aprovada pelo responsável pela análise técnica.

Quanto à intervenção a qual se pretende regularizar, o requerente foi autuada por meio do Auto de Infração **Nº116918/2019**. Em observância ao artigo 13, do Decreto 47.749/2019, foi solicitado por meio do ofício JUR/NAR - Pará de Minas Nº 19/2021 que o requerente comprovasse o cumprimento do disposto do no referido decreto. Em resposta ao ofício, foi apresentado Termo de Confissão e de Pedido de Parcelamento do Débito referente ao AI 116918/2019, bem como o comprovante de pagamento da primeira parcela. Em pesquisa no CAP verifica-se que foi paga a primeira parcela do débito, e o restante das parcelas não venceram até a presente data.

De acordo com o parecer técnico, a área solicitada para regularização supressão de vegetação nativa apresentava fitofisionomia de cerrado em estágio médio/ avançado de regeneração e alguns pontos com um cerrado mais fraco, típico de campo cerrado sem proteção especial, possuindo solo do tipo latossolo de boa qualidade, relevo plano a suavemente ondulado propício a práticas agrícolas.

Quanto à área solicitada para supressão com 01,1073 ha sugeriu-se, no parecer técnico, o indeferimento. Tendo em vista que no CAR a área solicitada para supressão está demarcada como fragmento de reserva legal.

Ademais, informou-se no parecer técnico que não foram identificadas na área objeto do presente espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, na ocasião da vistoria ficando protegida de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta. Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na deliberação normativa copam nº 147, de 30 de abril de 2010 na ocasião da vistoria.

Tecnicamente, concluiu-se pelo **deferimento parcial do pedido**. Sugerindo-se a regularização de supressão de vegetação nativa ocorrida em 06,7941 ha, e o indeferimento de nova supressão em 01,1073 ha, por se tratar de área que compõe parte da área de reserva legal.

Nos termos do Decreto nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

(...)

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF;*

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Destaca-se os ditames da Lei 12.651/2012:

*Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestivo ao deferimento parcial do pedido, sugerindo-se regularização de supressão de vegetação nativa ocorrida em 06,7941 ha, e o indeferimento de nova supressão em 01,1073 ha, por se tratar de área que compõe parte da área de reserva legal.

Validade da autorização para intervenção ambiental será de 3 (três) anos, de acordo com o Decreto 47.749/2019.

Destacando-se que a taxa florestal deverá ser cobrada em dobro.

Pará de Minas, 18 de agosto de 2021.

**Débora de Almeida Silva Stringheta, Gestora Ambiental, MASP 1.379.692-5, responsável exclusivamente pelo texto "controle processual", ponto 7 deste parecer.**

8\_ Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização da supressão da vegetação nativa em 06,7941 ha, e pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 01,1073 ha, localizada na fazenda Varador, matrículas 24.901, sendo o material lenhoso estimado conforme auto de infração de 105 m<sup>3</sup> proveniente desta intervenção destinado a Comercialização "in natura".

9\_ Medidas compensatórias:

Não há medidas compensatórias

10\_ Reposição Florestal

A reposição florestal é referente a 105 m<sup>3</sup>

11\_ Condicionantes:

Apresentar relatório técnico relacionado as medidas mitigadoras

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Relatório Fotográfico das medidas mitigadoras	120 dias após emissão do DAIA

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Saulo de Almeida Faria

MASP: 1.381.233-4

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Débora de Almeida Silva Stringheta

MASP: 1.379.692-5



Documento assinado eletronicamente por **Débora de Almeida Silva, Servidora**, em 18/08/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 19/08/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33285708** e o código CRC **3C7A009F**.